



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI N° 2085/2021

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA-IPREAF.”**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, a proceder o reajuste em 5,45% (Cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), nos benefícios calculados na forma da Lei Federal nº.10.887, de 18/06/2004, observado o disposto no Art. 24 da Lei Municipal nº. 1418/2005, de 09/11/2005.

**§ 1.º** - Aos benefícios concedidos após 1º de Janeiro de 2020 aplicam-se os percentuais constantes da tabela constante do Anexo desta Lei, de acordo com as respectivas datas de inicio.

**§ 2.º** - Para os benefícios majorados devido a aplicação do piso estabelecido no § 6º do Art. 12, da Lei Municipal nº. 1418/2005, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.021.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 1.º de fevereiro de 2.021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## ANEXO

### FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº 2085/2021, e que tem por súmula **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, CALCULADOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 10.887, DE 18/06/2004”.**

Objetiva o presente Projeto de Lei atender as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003 e disposições da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, que alteraram a forma do cálculo das aposentadorias e pensões e asseguraram o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, estabelecendo que sejam reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41, DE 19/12/2003

*Art. 40 ...*

*§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.*

3

### LEI Nº. 10.887, DE 18/06/2004

*Art. 15. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.*

O Secretário de Previdência Social, para orientação ao cumprimento das diversas obrigações estabelecidas em lei, editou a Orientação Normativa SPS nº. 01, de 12/01/2007, que ao orientar sobre o reajuste dos benefícios, assim mencionou:

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº. 01, DE 23/01/2007

*Art. 73. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 51, 52, 53, 54, 55, 61 e 63 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.*

*Parágrafo único. Na ausência de definição, pelo ente, do índice de reajustamento que preserve, em caráter permanente, o valor real, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

O Município ao reestruturar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF através da Lei nº. 1.418/2005, de 09/11/2005, procurou adequar-se a orientação do Secretário da Previdência Social, até que, por ventura, outro indicie venha ser aplicado por Lei, conforme segue:

## **LEI Nº. 1418/2005, DE 09/11/2005**

***Art. 24- É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes o valor real, em caráter permanente, na mesma data e mesmo índice de reajustamento concedidos aos benefícios do RGPS.***

Quanto ao índice aplicado, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia editou a Portaria **SEPRT/ME nº. 477, de 12/01/2021 (publicado no DOU de 13/01/2021)**, que dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste pagos pelo INSS, definiu o Índice a ser aplicado no reajuste dos benefícios, cuja tabela anexa, aplicamos na presente Lei.

Salientamos que apenas os benefícios calculados na forma da Lei Federal nº. 10.887, passaram a ter reajustamento na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos benefícios do RGPS.

4

Os benefícios concedidos anterior a edição da Lei nº. 10.887, bem como os que venham preencher os requisitos exigidos para a garantia de direitos adquiridos, continuam mantendo a integralidade e a paridade, ou seja: são concedidos com base na última remuneração do cargo efetivo em que o funcionário ocupar e terão reajustes na mesma data e mesmo índice aplicados aos servidores ativos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 1.º de fevereiro de 2.021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal